



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.133/2026

“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 768/2015 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE VIAGENS E DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada redação dos artigos 3º e 4º previsto na Lei Municipal nº 768/2015 que estabelece normas para a concessão e o pagamento de viagens e diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, mantidos os demais dispositivos legais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O artigo 3º onde se lê para vereadores o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando for fora do Estado, passa para a seguinte redação:

Artigo 3º Estabelece que todos os Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, terão o valor da diária de R\$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado e o valor de R\$ 837,56 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) quando o deslocamento for fora do Estado, valores estes corrigidos de acordo com a última atualização através da Portaria nº 018/2025.

Art. 3º O artigo 4º onde se lê para Diretores, Procuradores e Controlador-Geral a diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando for fora do Estado, passa a seguinte redação:





Artigo 4º - Estabelece que todos os servidores públicos municipais, independente do cargo, função, nível hierárquico ou posição administrativa, terão o valor da diária de R\$ 348,69 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado e o valor de R\$ 697,38 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) quando o deslocamento for fora do Estado, valores estes corrigidos de acordo com a última atualização através da Portaria nº 018/2025.

Art. 4º Fica suprimido o *caput* do artigo 5º, seus incisos I e II e parágrafo único.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 768/2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Mesa Diretora

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (13/03/2026).



LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal





IBATIBA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

 LEIS ORDINÁRIAS 1.133/2026

 ATO ORIGINAL

Ementa: ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 768/2015 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE VIAGENS E DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 13/03/2026

Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340039003600370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003600370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Keliane Vieira de Amorim Freitas** em 16/03/2026 13:50

Checksum: **37495CD9B3996AC96DC52FD6A77F38E12494A459B9CAF6C4366C968AC2817B6B**

